CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR DIOGO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratações públicas por pessoas físicas e jurídicas com histórico de condenações por atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude ou crimes contra a administração pública.

Art. 1º - Fica proibida a participação em licitações e a contratação direta, por qualquer ente da administração pública, de:

I – Pessoa jurídica cujo sócio majoritário, administrador ou representante legal tenha condenação, com trânsito em julgado, por:

a) Improbidade administrativa;

b) Corrupção ativa ou passiva;

c) Fraude em licitações;

d) Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens;

e) Organização criminosa.

II – Pessoa física com condenação, com trânsito em julgado, pelos mesmos crimes listados acima.

Art. 2º - A proibição se estende por 8 anos a contar da data da condenação definitiva.

Art. 3º- Caberá à autoridade licitante exigir certidões judiciais e declaração dos representantes legais como condição para habilitação.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANKSLANEO DIOGO DA SILVA
Data: 02/06/2025 11:02:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA
Vereador – Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DIOGO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo fortalecer a moralidade, a legalidade e a eficiência na gestão pública, vedando a participação em licitações e contratações diretas de pessoas físicas e jurídicas que possuam condenações definitivas por crimes e atos que atentam contra a administração pública.

Apesar de a legislação atual já prever penalidades a empresas e indivíduos envolvidos em corrupção ou fraudes — como a declaração de inidoneidade e a responsabilização por atos de improbidade administrativa —, ainda persistem lacunas que permitem a continuidade da atuação de "fichas sujas" nos negócios públicos, inclusive por meio de novos CNPJs ou interpostas pessoas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Permitir que pessoas ou empresas com histórico de desrespeito a esses princípios continuem se beneficiando de recursos públicos representa uma afronta à ética administrativa e ao interesse coletivo.

O combate à corrupção não se dá apenas com punições após o dano já causado, mas, sobretudo, com mecanismos preventivos e de exclusão de maus agentes do ciclo de contratação pública. Esta proposta, portanto, visa proteger os cofres públicos e assegurar que apenas empresas e profissionais com conduta íntegra possam celebrar contratos com o Estado.

Ademais, a vedação por prazo determinado (como 8 anos) está em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo o devido processo legal e a reinserção futura daqueles que tenham regularizado sua situação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de junho de 2025.

FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA
Vereador – SD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DIOGO DA SILVA